



Número: **0823553-36.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS CRISTOVAM DE MELO (AUTOR)	IRINA NUNES CABRAL DE PAULO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
TIAGO MARTINS FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37013600	24/11/2020 09:56	<a href="#">Petição</a>	Petição
37013604	24/11/2020 09:56	<a href="#">2717133_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Outros Documentos
37013606	24/11/2020 09:56	<a href="#">2717133_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_A_nexo_02</a>	Outros Documentos
37013625	24/11/2020 09:56	<a href="#">2717133_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_A_nexo_03</a>	Outros Documentos
37013626	24/11/2020 09:56	<a href="#">2717133_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_A_nexo_04</a>	Outros Documentos

EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08235533620188152001

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS CRISTOVAM DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

#### DA VERDADE DOS FATOS

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **28/09/2015**, restando permanentemente inválida.

**EXA., AO CONTRÁRIO DO EXPOSTO NA CONTESTAÇÃO, A PARTE AUTORA NÃO RECEBEU NENHUM VALOR INDENIZATÓRIO REFERENTE AO ACIDENTE EM TELA. POR UM LAPSO, ACABOU CONSTANDO O RECEBIMENTO O VALOR DE R\$ R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS, QUE NA VERDADE, A PARTE AUTORA TEVE O SEU REQUERIMENTO DA INDENIZAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA, NEGADO PELA SEGURADORA RESPONSÁVEL PELA REGULAÇÃO, HAJA VISTA, A AUSÊNCIA DE SEQUELAS.**

**ULTRAPASSADO O ESCLARECIMENTO ACIMA E CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO, ACONTECE EXA., QUE TODA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA AOS AUTOS NÃO CORROBORA COM O ALEGADO, PELO CONTRÁRIO COMPROVA CABALMENTE QUE NÃO HÁ INVALIDEZ E/OU DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT, VEJAMOS A SEGUIR.**

#### DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

##### LESÃO PREEXISTENTE DE SINISTRO ANTERIOR

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na 13ª Vara Cível de **JOÃO PESSOA/PB**, sendo autuado sob o **nº. 08046060220168152001**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 30/07/2015.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de **JOELHO ESQUERDO, 10%**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexos de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

**DATA DO SINISTRO: 30/07/2015**

**OBJETO: INVALIDEZ PERMANENTE**

**ESCRITÓRIO: ROCHA MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**PROCESSO Nº: 08046060220168152001 PERÍCIA JUDICIAL: SIM RESULTADO DA PERICIA JUDICIAL: PÉ ESQ EM 10% E JOELHO ESQ EM 10% PAGAMENTO ADMINISTRATIVO: R\$ 0,00 HISTÓRICO DO PROCESSO: CELEBRADO ACORDO ENTRE AS PARTES NA MONTA DE R\$ 1.113,75 REAIS.**

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

**Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.**

#### **DO LAUDO PERICIAL -DA NEGATIVA EM SEDE ADMINISTRATIVA**

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DE CONDENÇÃO EM RAZÃO DA LESÃO PRÉ EXISTENTE NO SINISTRO ANTERIOR A PRESENTE DEMANDA TÓPICO 1**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexos de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistem nexos causais entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexos entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

**Ocorre que, após a devida regulação na esfera administrativa, quando a parte autora foi submetida a exame pericial constatou-se a ausência de seqüela indenizável, motivo pelo qual não há cobertura para o acidente narrado nos autos, fazendo-se mister a improcedência do pleito inicial.**

**PORTANTO, NO QUE PESE O LAUDO PERICIAL ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE, QUANTIFICANDO-A, O MESMO NÃO SE PRESTA A COMPROVAR CABALMENTE NEXOS DE CAUSALIDADE ENTRE AS LESÕES E UM ACIDENTE AUTOMOTOR. PERCEBA QUE TODA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, EM ESPECIAL O BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO JUNTADO AOS AUTOS, BEM COMO O PROCESSO ADMINISTRATIVO EM ANEXO, APONTAM NO SENTIDO DA AUSÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE O DANO SUPOSTO E UM SINISTRO DE TRÂNSITO.**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



**Frisa-se não se apresentar crível, nem verossímil, que a parte autora venha apresentar lesão invalidante vários meses após ter sido submetido à avaliação médica administrativa. Digno de destaque todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando a ideia do aparecimento tardio de uma permanente invalidez.**

**Prestigiando o princípio da eventualidade, destacamos que foi nomeado perito, tendo as partes apresentado quesitos com o escopo de se verificar qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada, não obstante a impossibilidade de condenação ante a ausência do elemento causal (acidente x invalidez).**

Repita-se, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação

**VEJA AINDA EXA., QUE O I. EXPERT, NÃO INFORMA QUAL SERIA O TIPO DE RESTRIÇÃO, LIMITAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DO R. ÓRGÃO INFORMADO NO LAUDO PERICIAL.**

**Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 19 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3170416688 **Cidade:** João Pessoa **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** CARLOS CRISTOVAM DE MELO **Data do acidente:** 28/09/2015 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** CONTUSÃO DE JOELHO DIREITO.

**Descrição do exame médico pericial:** SEM SEQUELAS PERMANENTES.

**Resultados terapêuticos:** TRATADA COM CONDUTA CONSERVADORA, SEM COMPLICACOES, COM ALTA MEDICA. MOBILIDADE ARTICULAR PRESERVADA EM AMBOS OS JOELHOS.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:** Sem sequela

**Data da perícia:** 01/09/2017

**Conduta mantida:**

**Observações:** NOTA DO REVISOR - CONCLUSÃO SEM SEQUELAS, BASEADO NA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E PERICIAL.

**Médico examinador:** JOAO FERNANDES DE SOUZA

**CRM do médico:** 2732 PB

**UF do CRM do médico:** PB

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

### PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

**Médico revisor:** DORES MENDES B C MENDES

**CRM do médico:** 52.25889-0

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

Sinistro: **3170416688 - 2**  
Nome do(a) Examinado(a): **CARLOS CRISTOVAM DE MELO**  
Endereço do(a) Examinado(a): **RUA SAO JUDAS TADEU nº 238 - ALTO DO MATEUS - JOAO PESSOA/PB**  
Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: **RG 02799635428**  
Data local do exame: **01/09/2017 JOAO PESSOA/PB**

**Resultado da Avaliação Médica**

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

**CONTUSÃO DE JOELHO DIREITO**

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

SIM  NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

SIM  NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicação.

**TRATADA COM CONDUTA CONSERVADORA, SEM COMPLICACOES, COM ALTA MEDICA MOBILIDADE ARTICULAR PRESERVADA EM AMBOS OS JOELHOS.**

III. Existe seqüela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

SIM  NÃO

Existindo seqüela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatómicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(\*)

Vítima em tratamento

Sem seqüela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em \_\_\_\_\_ dias

*Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica*

Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

10%  25%  50%  75%  100%

10%  25%  50%  75%  100%

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

10%  25%  50%  75%  100%

10%  25%  50%  75%  100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações(\*)

Total = "100% da IS"

V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

**NOTA DO REVISOR - CONCLUSÃO SEM SEQUELAS BASEADO NA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E PERICIAL -**

Local e data de realização do exame médico legal:

**PB - JOAO PESSOA, 01/09/2017**

**Médico Perito: JOAO FERNANDES DE SOUZA CRM:2732 PB/PB**



Assinatura do perito Examinador - CRM





Número: **0804606-02.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/02/2016**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CARLOS CRISTOVAM DE MELO (AUTOR)		IRINA NUNES CABRAL DE PAULO (ADVOGADO)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)		WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2849453	01/02/2016 12:53	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
2850924	01/02/2016 12:53	<a href="#">INICIAL</a>	Documento de Comprovação
2850925	01/02/2016 12:53	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Procuração
2850926	01/02/2016 12:53	<a href="#">DECLARAÇÃO DE POBREZA</a>	Outros Documentos
2850927	01/02/2016 12:53	<a href="#">HABILITAÇÃO</a>	Outros Documentos
2850928	01/02/2016 12:53	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</a>	Outros Documentos
2850929	01/02/2016 12:53	<a href="#">LAUDO MÉDICO HOSPITAL DE TRAUMA</a>	Outros Documentos
2850931	01/02/2016 12:53	<a href="#">BOLETIM DE OCORRÊNCIA</a>	Outros Documentos
3017621	17/03/2016 17:55	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
6289761	19/01/2017 10:51	<a href="#">Petição</a>	Petição
6289770	19/01/2017 10:51	<a href="#">PETIÇÃO DE ACORDO - JUNTADA - CARLOS CRISTOVAM DE MELO</a>	Outros Documentos
6289778	19/01/2017 10:51	<a href="#">COMPROVANTE PAGAMENTO</a>	Outros Documentos
6289782	19/01/2017 10:51	<a href="#">Portaria SUSEP 34 02 08 2016 - Mudança de Razão Social Seguradora Líder-DPVAT</a>	Outros Documentos
6289787	19/01/2017 10:51	<a href="#">PROCURAÇÃO LÍDER - 17.05.2016 - ok</a>	Procuração
6289789	19/01/2017 10:51	<a href="#">SEGURADORA LÍDER - KIT ATUAL red Parte1</a>	Outros Documentos
6289792	19/01/2017 10:51	<a href="#">SEGURADORA LÍDER - KIT ATUAL red Parte2</a>	Outros Documentos
6289796	19/01/2017 10:51	<a href="#">MAPFRE SEGUROS GERAIS - completa</a>	Outros Documentos
8450805	27/06/2017 15:04	<a href="#">Habilitação em processo</a>	Petição de habilitação nos autos



11962 469	22/12/2017 15:00	<a href="#">Petição</a>	Petição
11962 473	22/12/2017 15:00	<a href="#">PETIÇÃO DE CUSTAS SIMPLES - JUNTADA DE COMPROVANTE (5)</a>	Outros Documentos
11962 477	22/12/2017 15:00	<a href="#">BOLETO DE CUSTAS</a>	Documento de Comprovação
11987 836	02/01/2018 11:29	<a href="#">Petição</a>	Petição
11987 840	02/01/2018 11:29	<a href="#">TERMO</a>	Outros Documentos
29846 646	15/04/2020 02:19	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



SEGUE PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS ANEXOS



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 01/02/2016 13:01:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16020113013840500000002817446>  
Número do documento: 16020113013840500000002817446

Num. 2849453 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 3

# Cabral & Coutinho

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA/PB.**

**CARLOS CRISTOVAM DE MELO**, brasileiro, casado, porteiro, portador do RG 102.430-7 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 691.144.554-04, residente e domiciliado na Rua Professor João Gomes Coelho, nº 292, Bairro Cruz das Armas, João Pessoa, CEP 58.085-440, no Estado da Paraíba, vem à presença de Vossa Excelência, por sua advogada abaixo assinada, com escritório profissional sito à avenida Coremas, nº 172, bairro Centro, João Pessoa, CEP 58.013.430 no Estado da Paraíba, propor a presente

## **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)**

em face da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, empresa com sede à Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 723, bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030.000, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175./0001-38, e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 14º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro – RJ, e o faz consubstanciado nas seguintes razões:

### **1. PRELIMINARMENTE.**

---

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 01/02/2016 13:01:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1602011251344160000002818888>  
Número do documento: 1602011251344160000002818888

Num. 2850924 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 4

# Cabral & Coutinho

## 1.1 DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

---

**AB INITIO**, diante da situação financeira em que se encontra o Promovente requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso a Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É cediço que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conformem preceitua a Lei de nº 1.060, de 05/02/1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º caput.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

## 1.2 DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL.

---

Insta ressaltar, que o foro competente para apreciar demandas cujo objeto, sejam a cobrança do seguro DPVAT, deverá ser fixado segundo o livre discernimento do Autor, conforme preconiza a Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

SÚMULA 540 – “NA AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT, CONSTITUI FACULDADE DO AUTOR ESCOLHER ENTRE OS FOROS DO SEU DOMICÍLIO, DO LOCAL DO ACIDENTE OU AINDA DO DOMICÍLIO DO RÉU”.

## 2. DO ESCOÇO FÁTICO.

---

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 01/02/2016 13:01:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1602011251344160000002818888>  
Número do documento: 1602011251344160000002818888

Num. 2850924 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 5

# Cabral & Coutinho

No dia 30/07/2015, o autor sofreu um acidente de trânsito no Bairro de Tambiá, na cidade de João Pessoa-PB, momento em que trafegava em sua motocicleta de marca HONDA TITAN, Ano 2009, de placa NPR 7158, quando ao efetuar uma ultrapassagem para poder entrar numa rua a esquerda, colidiu com outra motocicleta não identificada, em consequência disso o autor perdeu o controle da direção, vindo a cair sobre o solo, tendo sido socorrido pelo corpo de Bombeiros e posteriormente encaminhado ao hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, nesta capital, conforme **ocorrência policial**, anexa.

Em decorrência do sinistro restou-lhe **diversas lesões**, que ocasionaram-lhe sequelas definitivas consoante laudo médico de Dr. Juan Jaime Alcoba Arce CRM – 3323/PB, e demais documentação probatória acostada aos autos.

Neste diapasão, requer o autor a produção de Prova Pericial para que seja a parte promovente submetida à perícia médica judicial, observando para tanto, ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita.

Sendo assim, constatado que a debilidade permanente ocorreu em decorrência de acidente de trânsito, tem o autor o direito ao recebimento da indenização do Seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme determinação do art. 3ª, inciso II, da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, acrescido de correção monetária e juros de mora.

Doutra forma, caso seja comprovado pela parte ré o pagamento em qualquer valor do seguro aqui pleiteado, requer seja apurada a possível compensação do *quantum debeatur*, vez que o pagamento do seguro DPVAT deve ser pago no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

---

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 01/02/2016 13:01:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1602011251344160000002818888>  
Número do documento: 1602011251344160000002818888

Num. 2850924 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 6

# Cabral & Coutinho

## 3.1 SEGURO DPVAT – DEBILIDADE PERMANENTE – DIREITO À INDENIZAÇÃO.

---

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito já se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007.

Portanto, tem o autor o direito ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em razão da debilidade apresentada acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

## 3.2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA APLICAÇÃO DA TABELA MÓRBIDA (ANEXO À LEI 11.945/2009).

---

A partir dos acidentes ocorridos em 16/12/2008 está em vigor a tabela constante no anexo à Lei 11.945/2009, que dispõe acerca do percentual da invalidez apresentada pela pessoa vitimada. Conforme a sequela apresentada, o valor da indenização pode chegar até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Contudo, diante de tal situação sociocultural em que está inserida a parte demandante, e pela incapacidade apresentada pelo mesma, em razão da **FRATURA** sofrida, forçoso se faz reconhecer a sua incapacidade total para o trabalho antes desenvolvido.

Sendo assim, calha a aplicação, aqui, do disposto no art. 436 do CPC, para que reconheça a incapacidade parcial do demandante como sendo total:

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 01/02/2016 13:01:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16020112513441600000002818888>  
Número do documento: 16020112513441600000002818888

Num. 2850924 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 7

# Cabral & Coutinho

**Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros fatos provados nos autos.**

Portanto, requer a V. Exa. que se digne em considerar a situação fática do demandante (escolaridade, profissão, idade), a fim de aplicar o percentual de invalidez total ou mais favorável ao mesmo.

## **4. DOS PEDIDOS.**

---

**PELO EXPOSTO**, e com fulcro na CF/88 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais do Direito aplicáveis, requer a V. Exa.:

a) a concessão dos benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízos do sustento próprio e de sua família;

b) citar as empresas ora promovidas no endereço mencionado e quando for fora deste foro por carta precatória, para querendo, responder à presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por esse Juízo;

c) Tendo em vista que tanto o Autor, como uma das Réis, possuem domicílio nesta Capital, seja a Comarca de João Pessoa, fixada como foro eleito para a tramitação da presente demanda;

d) condenar a ré ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) tudo acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 01/02/2016 13:01:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1602011251344160000002818888>  
Número do documento: 1602011251344160000002818888

Num. 2850924 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 8

# Cabral & Coutinho

e) a **produção de prova pericial** para confirmação da debilidade permanente, observando para tanto o dispositivo ao Beneficiário da Justiça Gratuita;

f) condenar a ré em honorários de sucumbência;

g) que a presente ação seja processada pelo rito sumário, com fulcro no art. 275, II, alínea “e”, do CPC;

h) requer ainda que todas as intimações sejam encaminhadas exclusivamente no nome da procuradora subscrita, **Irina Nunes Cabral de Paulo** OAB/PB n.º 12.554.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termo em que  
Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 01 de Fevereiro de 2016.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO**  
**OAB/PB 12.554**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 01/02/2016 13:01:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1602011251344160000002818888>  
Número do documento: 1602011251344160000002818888

Num. 2850924 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 9



# Cabral, Coutinho & Fontenelli

## DECLARAÇÃO

Pelo Presente Instrumento Particular:  
Porles Existência de mãe, brasileiro (a); estado civil:  
solteiro; profissão: Porteiro; inscrito (a) no CPF nº.  
691.444.554-04, portador (a) da cédula de identidade nº 102.430-7,  
residente e domiciliado (a) na Rua Professor João Gomes Coelho, nº 292, b.º dos Dromos  
cidade de João Pessoa, UF PB.

Com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.115/83, **declara** neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, **ser pobre na acepção jurídica do termo**, enquadrando-se na concessão prevista na Lei nº 1.060/50 e posteriores alterações, pois a sua "situação econômica" não lhe permite pagar as "custas" do processo e os "honorários de advogado" **sem prejuízo do sustento próprio ou da família**.

João Pessoa - PB, 08 de Outubro de 2015.

  
DECLARANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/8849-5530/8876-1635/8864-6856  
E-mail: ccf.advs@gmail.com



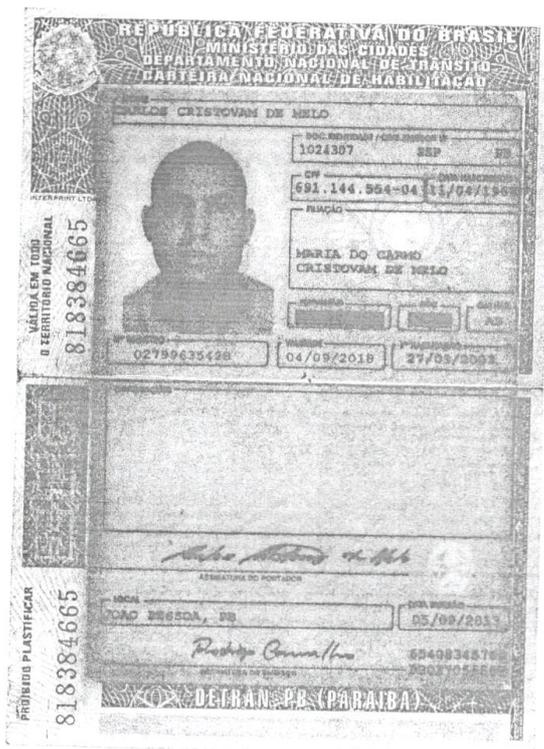
Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 01/02/2016 13:01:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1602011251447120000002818890>  
Número do documento: 1602011251447120000002818890

Num. 2850926 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 01/02/2016 13:01:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1602011251510540000002818891>  
Número do documento: 1602011251510540000002818891

Num. 2850927 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 12

MARIA APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA  
 RUA PROF. JOAO GOMES COELHO, 282 - CASAS DE ESCOLA - CRUZ ALTA - ARAPACI  
 JOAO PESSOA/PB CEP: 58089-440 (PAG 1)

ENERGISA PARÁRIB - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
 BR 230, Km 25 - Centro, Pousa de João Pessoa/PB - CEP 56607-180  
 CNPJ: 09.036.103/0001-40 Insc. Est. 16.015.623-0  
 Nota Fiscal nº 001 de Energia Elétrica nº 001.206.627  
 Código para Débito Automático: 80604949630

Assunto: RESIDENCIAL / PARA RENA - MINOFASICO  
 Rotômetro 17 - 2 - 618 - 6720  
 Referência: Mai/2015  
 Nº medidor: 00000329002 Emissão: 27/05/2015

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesso: www.energisa.com.br

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA c0ee-4439-1d07-204-c05a-4733-29c1-2ee1

Conta referente a **CDC (Código do Consumidor): 5/484663-0**

Mai / 2015 Canal de contato

**Apresentação**  
 27/05/2015  
 Declaração de Contação Anual de Debitos  
 Conforme previsto na Lei nº 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a aplicação dos débitos referentes aos fatos ocorridos e quitação dos débitos referentes desta unidade consumidora alocados no ano de 2014 e nos anos anteriores.  
 Esta declaração, ao submeter, para a contagem, o do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos fatos ocorridos, bem como a quitação a que se refere a este ano anterior.  
 Tabela Social de Energia Elétrica - TSCE aprovada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

**Data prevista da próxima leitura**  
 29/06/2015

**CPF/ CNPJ/ RANI**  
 5172367454

**Cálculo de consumo**

Anterior		Atual		Consumo Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura			
29/04/15	8139	27/05/15	8364	1	226	29

**Faturas em atraso**

13/05/2015	11,45
06/04/2015	123,85
04/03/2015	1,98
20/02/15	31
02/01/15	80,97

Demonstrativo			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo de 200 kWh - ER	30	0,13082	3,92
Consumo de 31 a 100 kWh - ER	70	0,22427	15,69
Consumo de 101 a 220 kWh - ER	120	0,33640	40,36
Consumo de 220 kWh - ER	6	373,8	2,24
Altr. - multa			9,15

IMPOSTOS E ENCARGOS	
IRMS	1,57
COFINS	7,22
CONTRIB SERVILUM PUBLICA	3,83
IRMS (Base de Cálculo: R\$ 146,54) Alíquota 27,0%	39,58

**Histórico de Consumo (kWh)**

Abr/15	250
Mai/15	233
Fev/15	262
Jan/15	134
Out/14	145
Set/14	220
Ago/14	12
Jul/14	0
Jun/14	179
Mai/14	178
Abr/14	0

**VENCIMENTO**

03/06/2015

**TOTAL A PAGAR**

R\$ 123,54

Indicadores de Qualidade 3/2015 - Mês

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIMENSAL	0,00	220
DIC TRIMESTRAL	0,00	220
DIC ANUAL	0,00	220
FIC TRIMESTRAL	0,00	220
FIC ANUAL	0,00	220
FC TRIMESTRAL	0,00	220
FC ANUAL	0,00	220
DMC	0,00	220
DICR	0,00	220

Discriminação	Valor (R\$)	%
Servico de Dist. da Energia (PDI)	28,19	22,81
Conta de Energia	34,50	27,93
Servico de Transmissão	2,96	1,93
Encargos Setoriais	6,29	5,09
Ingressos Diretos e Encargos	52,18	42,24
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>123,54</b>	<b>100,00</b>

**ATENÇÃO**

- PREAVISOS: Caso haja falha no fornecimento de energia elétrica, o consumidor poderá ser suspenso a partir de 18h00, até o dia seguinte, no 414-0100. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica, seja comunicado ou as contas pagas, não integram a quitação de débitos e não são comprovação. Caso essas falhas se repetirem, desde a suspensão, o consumidor poderá ser suspenso do fornecimento de energia elétrica por um período de 15 dias, a partir da data de verificação da falha e não pago.  
 Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao consumidor e de inadimplimento.  
 Sua unidade foi fabricada como Item A Fredda, tendo um valor total de R\$20,83

**VENCIMENTO**

03/06/2015

**TOTAL A PAGAR**

R\$ 123,54



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 01/02/2016 13:01:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1602011251578590000002818892>  
 Número do documento: 1602011251578590000002818892

Num. 2850928 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011240956317400000035324448>  
 Número do documento: 2011240956317400000035324448

Num. 37013626 - Pág. 13



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA



## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

**NOME DO PACIENTE** Carlos Cristovam de Melo  
**DATA DE NASCIMENTO** 11/04/68  
**NOME DA MÃE** Maria do Carmo Cristovam de Melo

### DADOS EXTRAÍDOS

**BOLETIM DE ENTRADA N.º** 854991  
**DATA DO ATENDIMENTO** 30/07/15  
**HORA DO ATENDIMENTO** 20:11  
**MOTIVO DO ATENDIMENTO** Acidente de moto  
**DIAGNÓSTICO (S)** Trauma em joelho e pé E.  
**CID 10** S80.0 S90.8

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de queda de moto, apresentando trauma em joelho e pé esquerdos, com escoriações, nega perda da consciência ou vômitos, glasgow 15. Avaliado pela Traumatologia.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX joelho e pé esquerdos.

### RESULTADOS DOS EXAMES:

RX: sem anormalidades.

### TRATAMENTO:

1º atendimento + curativo.

**ALTA HOSPITALAR:** 30/07/15  
**DATA DA EMISSÃO:** 12/11/15

  
**Dr. Juan Jaime Alcoba Arce**  
**CRM: 3323/PB**

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 01/02/2016 12:53:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16020112520470100000002818893>  
Número do documento: 16020112520470100000002818893

Num. 2850929 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 14

21/01/2016

SPP - SISTEMA DE PROCEDIMENTOS POLICIAIS DA POLICIA CIVIL



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
7ª Delegacia Distrital De Cabedelo



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 88/2016**

**DADOS DO FATO**

Data/Hora de Registro: 06/01/2016 12h44  
Circunscrição: 7ª Delegacia Distrital De Cabedelo  
Escala Serviço: EXPEDIENTE  
Tipificação Provisória: LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO  
Data/Hora do Fato:  
Tipo do Local: VIA/LOCAL DE ACESSO PÚBLICO (RUA, PRAÇA, ETC)  
Local do Fato: Centro João Pessoa PB ZONA URBANA

**VITIMA-COMUNICANTE(I)**

Nome: CARLOS CRISTOVAM DE MELO  
Sexo: MASCULINO  
Nacionalidade: BRASILEIRA  
Estado Civil: CASADO(A)  
Nome do Pai:  
Nome da Mãe: MARIA DO CARMO CRISTOVAM DE MELO  
Rg: 1024307 SEDS PB  
Profissão: PORTEIRO  
Endereço Residencial: RUA PROFESSOR JOÃO GOMES COELHO NO. 292 Cruz das Armas João Pessoa PB ZONA URBANA  
Telefone Residencial:  
Endereço Comercial: ZONA URBANA  
Telefone Comercial:  
Celular: (98)8495-530  
Nascimento: 11/04/1968  
Idade: 35 A 64  
Naturalidade: João Pessoa PB  
Cor/Raça: NÃO INFORMADA  
CPF: 691.144.554-04

**HISTÓRICO**

QUE NO DIA 30/07/2015 QUANDO TRAFEGAVA EM SUA MOTOCICLETA DE MARCA TITAN, 150, ANO 2009 DE PLACA NPR-7158, PELO BAIRRO DE TAMBIÁ NAS PROXIMIDADES DA BICA, AO EFETUAR UMA ULTRAPASSAGEM COLIDIU CONTRA OUTRA MOTOCICLETA DE PLACA NÃO IDENTIFICADA NO MOMENTO EM QUE ESTA REALIZAVA UMA CURVA PARA ENTRAR EM UMA RUA À ESQUERDA, E EM DECORRÊNCIA DESSE FATO, PERDEU O CONTROLE DA DIREÇÃO, VINDO O NOTICIANTE A CAIR SOBRE O SOLO, SOFRENDO DIVERSAS LESÕES, TENDO SIDO SOCORRIDO PELOS BOMBEIRO E ENCAMINHADO AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA.

Vítima/Comunicante:

Elaborado por: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Policial Civil

Ligue 197 - Sua denúncia é importante!



<http://hn.npoliciacivil.pb.gov.br/sistemas/spp/procedimentos/bo/bo-documento.php?PHPSESSID=480nchvu8jq5qr7jl7nv4beih2>

1/2



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 01/02/2016 12:53:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1602011252112520000002818895>  
Número do documento: 1602011252112520000002818895

Num. 2850931 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 15



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**13ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) 0804606-02.2016.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Por questão de foro íntimo me averbo de suspeito.

Ao substituto legal.

JOÃO PESSOA, 17 de março de 2016.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SERGIO LOPES - 17/03/2016 17:55:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1603171755355530000002981684>  
Número do documento: 1603171755355530000002981684

Num. 3017621 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011240956317400000035324448>  
Número do documento: 2011240956317400000035324448

Num. 37013626 - Pág. 16

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB**

**PROCESSO Nº 0804606-02.2016.8.15.2001**

**REQUERENTE: CARLOS CRISTOVAM DE MELO**

**REQUERIDAS: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados infra signatários, requerer a juntada do comprovante de pagamento referente ao acordo celebrado entre as partes.

Tendo em vista que a requerida já adimpliu o valor total do acordo, requer que este Doutor Magistrado determine a liberação do alvará judicial, e posterior arquivamento do processo.

Termos em que espera deferimento.  
Fortaleza/CE, 19 de janeiro de 2017.

**ANASTACIO MARINHO      DEBORAH SALES      CAIO CESAR ROCHA**

**OAB/CE 8.502      OAB/CE 9.687      OAB/CE 15.095**

**WILSON BELCHIOR**

**OAB/PB 17.314-A**



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910511795900000006174274>  
Número do documento: 17011910511795900000006174274

Num. 6289761 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 17

ROCHA, MARINHO  
E SALES  
ADVOGADOS

ANASTACIO MARINHO  
CAIO CESAR ROCHA  
DEBORAH SALES  
TIAGO ASFOR ROCHA  
WILSON SALES BELCHIOR  
AMAURY GOMES  
ANA AMÉLIA RAMOS  
ANA CAROLINNE DA SILVA  
ANA JULIA SILVA  
ANDRESSA FRANÇA  
BÁRBARA ROCHA  
BRENO PESSOA  
CARLA LIMA  
CAROLINA BEZERRA  
CHIARA PIMENTA

CLÁUDIA ARRUDA  
CRISTIANA FREITAS  
CRISTIANE CARVALHO  
DANIELLE LUCENA  
DAVID ROCHA  
EDUARDO FERRI  
ÉLIDA LIMA MARTINS  
ELORA FERNANDES  
EMANUELLA PONTES  
ÉRIKA NÓBREGA  
EVELINE LIMA  
FABIOLA FEIJÓ  
FABIOLA FREITAS  
FLÁVIA LINS  
GLAUBER NUNES

HUGO MELO  
ÍCARO REBOUÇAS  
ILANA LIMA  
JANIELLE SEVERO  
JOÃO PIMENTEL  
JULIANA MIRANDA  
JÚLIO CABRAL  
JUSSARA MAFRA  
KAMILA CARVALHO  
LARISSA MAIA  
LARISSA SILVEIRA  
LARISSA RODRIGUES  
LAYLA MILENA  
LEONARDO CAPISTRANO  
LIANE OLIVEIRA

LUCAS ASFOR  
LUCAS CAVALCANTE  
MAGDA MADEIRA  
MANOEL BURGOS  
MARCELE ALENCAR  
MÁRCIO MACIEL  
MÁRCIO MOITINHO  
MARCUS FREITAS  
MARIELE BRAGANTE  
MAYRA REGUEIRA  
MIGUEL CORDEIRO  
NATASHE MESQUITA  
NATHALIA BARROS  
NATHALIA RODRIGUES  
NATHALY SOUZA

PATRICIA SANTOS  
PAULO LUCENA  
PEDRO CAMINHA  
RAFAEL NOGUEIRA  
RENAN REBOUÇAS  
RENATO ARRUDA  
ROBERTA PORTELA  
RUAN CASTRO PAIVA  
TATHIANNE LUIZ  
VANESSA FREIRE  
VÂNIA COSTA  
WILTON GALVÃO  
  
CONSULTOR:  
MIN. PAULO GALLOTTI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB**

**PROCESSO Nº 0804606-02.2016.8.15.2001**

**REQUERENTE: CARLOS CRISTOVAM DE MELO**

**REQUERIDAS: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A e MAPFRE VERA  
CRUZ SEGURADORA S/A**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A e MAPFRE VERA CRUZ  
SEGURADORA S/A**, já devidamente qualificada nos autos do processo em  
epígrafe, vem, por seus advogados infra signatários, requerer a  
juntada do comprovante de pagamento referente ao acordo celebrado  
entre as partes.

Tendo em vista que a requerida já adimpliu o valor total do  
acordo, requer que este Doutor Magistrado determine a liberação do  
alvará judicial, e posterior arquivamento do processo.

Termos em que espera deferimento.  
Fortaleza/CE, 19 de janeiro de 2017.

**ANASTACIO MARINHO**  
OAB/CE 8.502

**DEBORAH SALES**  
OAB/CE 9.687

**CAIO CESAR ROCHA**  
OAB/CE 15.095

**WILSON BELCHIOR**  
OAB/PB 17.314-A

[www.rochamarinho.adv.br](http://www.rochamarinho.adv.br)



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910501597300000006174283>  
Número do documento: 17011910501597300000006174283

Num. 6289770 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 18

 Banco do Brasil

			N° DA CONTA JUDICIAL	
			3800112577203	
N° DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA	
0	11/01/2017	1618	ESTADUAL	
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO	TRIBUNAL	
11/01/2017	2244998	08046060220168152001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	13 VARA CIVEL	RÉU	1113,75	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídico		09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
CARLOS CRISTOVAM DE MELO	Física		69114455404	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
024A0D4ED2677AFF				



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701191050244800000006174291>  
Número do documento: 1701191050244800000006174291

Num. 6289778 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 19



### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.370.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 8.502, **DEBORAH SALES BELCHIOR**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 9.687, **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 15.095, **TIAGO ASFOR ROCHÁ LIMA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 16.386, **WILSON SALES BELCHIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 17.314; **INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA ROCHA MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/CE sob o nº 277, com escritório situado na Av. Desembargador Moreira, 760, 6º andar, Salas 601 a 614, Ed. Centurion, Meireles, CEP: 60.170-000, Fortaleza/CE, Fones: (85) 3208-8700 e Fax: (85) 3208-8703, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente; bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e**

*Preocupada com o meio ambiente a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado - ajuda a preservar o futuro.*



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910504527200000006174300>  
Número do documento: 17011910504527200000006174300

Num. 6289787 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 21

qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF: nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016.



**MARCELO DAVOLI LOPES**



**CLAUDIO MENDES LADEIRA**

17º Ofício de Notas  
R. CARTELAS

Tabela: Carlos Alberto Figueira Oliveira  
R. do Carmo, 51 - Copacabana - Rio de Janeiro, RJ - Tel: 2507-5000

088574  
AC567729

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas dos **MARCELO DAVOLI LOPES** e **CLAUDIO MENDES LADEIRA** (802000330052)  
Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016. Cont. pers. Serventia  
Em testemunho da verdade. T.J.F.RJ  
Total

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.  
EB05-10710 RJ, EB05-10711 RP  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitapublico>

17º Ofício de Notas  
Bruno Rodrigo Belem Gaspar  
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO  
Bruno Rodrigo Belem  
Gaspar  
Escrevente  
Autenticado em  
14/05/2016

17º Ofício de Notas  
Bruno Rodrigo Belem Gaspar  
Escrevente Autorizado

Cartificas a dor  
original que foi  
Rio de Janeiro, 17  
de maio de 2016.  
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.  
EB05-10710 RJ, EB05-10711 RP  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitapublico>

17º Ofício de Notas  
Bruno Rodrigo Belem Gaspar  
Escrevente Autorizado

088574  
AC567729



Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora LIDER DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar a Natureza.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910504527200000006174300>  
Número do documento: 17011910504527200000006174300

Num. 6289787 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 22

### PRÓCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, é por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandado, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde

*Preocupando com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910504527200000006174300>  
Número do documento: 17011910504527200000006174300

Num. 6289787 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 23

OUTORGANTE figura, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1759-8, Conta nº 844000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.



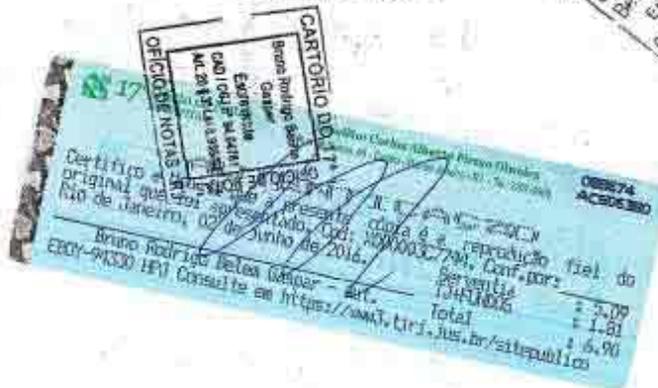
MARCELO DAVOLI LOPES



JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

176 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firino Oliveira  
Rua do Carmo 43 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9900  
Reconhecido por semelhança as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ  
MÁRCIO BARBOSA NORTON (XXXXXXXXXX7149)  
Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014. Conf. por  
Em testemunho da verdade. Serventia  
Bruno Rodrigo Belém Caspar - Adv. Total  
E/04-29273 INK, E/04-29274 GUP  
Consulte em <https://www3.tjrs.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO T  
Bruno Rodrigo  
Belém Caspar  
Escrivão  
Cadastrado nº 14.811-14-1000  
OFÍCIO DE NOTAS - P



Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910504527200000006174300>  
Número do documento: 17011910504527200000006174300

Num. 6289787 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 24









Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:40  
<http://pje.tjrb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910504527200000006174300>  
Número do documento: 17011910504527200000006174300

Num. 6289787 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjrb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 28



17º Ofício de Notas  
 INCAUTIVA

Certificado e dev. te. por  
 original que foi apresentado  
 Rio de Janeiro, RJ de 20 de Junho de 2016.

BRUNO RABELO BALEM  
 EADY-99527 CER Carretila em https://www3.tjrj.jus.br/sitenpublico

BRUNO RABELO BALEM  
 EADY-99527 CER Carretila em https://www3.tjrj.jus.br/sitenpublico

OFÍCIO DO 17º  
 Bruno Rabelo Balem  
 Tabelião Público  
 de Esmeraldas  
 Rua Afonso Pena  
 171 - Centro - Esmeraldas - RJ

OFÍCIO DE NOTAS  
 Bruno Oliveira  
 Tabelião Público  
 de Esmeraldas  
 Rua Afonso Pena  
 171 - Centro - Esmeraldas - RJ

028214  
 A350317

Impressão	5,00	filel do
Reprografia	1,81	
Serviços	6,90	
Totais		



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910504527200000006174300>  
 Número do documento: 17011910504527200000006174300

Num. 6289787 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
 Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 30

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2015

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2015, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro.

**CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 14 de setembro de 2015.

**PRESEÇA:** Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rosaria Techima Salsano, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Roberto Barroso e Valeria Camacho Martins Schmitke. Presentes ainda os conselheiros Antonio Carlos de Oliveira Carneiro, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Jorge Carvalho e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Marcelo Davoli Lopes, Carlos André Guerra Barreiros, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinicius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações e Diretor de Infraestrutura da Companhia.

**MESA DE TRABALHO:** Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

**ORDEM DO DIA:** (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Rerratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade: (i) Reeleger RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; CARLOS ANDRÉ GUERRA BARREIROS, brasileiro, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, secretário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINICIUS CATALDO DE FELIPPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2015 até o dia 11 de outubro de 2016, permanecendo no cargo até a investidura dos seus sucessores. Os

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas

Página 1 de 3



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701191050452720000006174300>  
Número do documento: 1701191050452720000006174300

Num. 6289787 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011240956317400000035324448>  
Número do documento: 2011240956317400000035324448

Num. 37013626 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910504527200000006174300>  
Número do documento: 17011910504527200000006174300

Num. 6289787 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 32

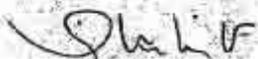
Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estão inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução no. 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; (ii) Retificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Carlos André Guerra Barreiros: diretor responsável pelas relações com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12), e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuíram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de cosseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora eleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

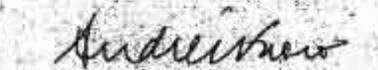
**VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria Executiva ora eleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

**ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015

**MESA DE TRABALHO:**

  
Luiz Tavares Pereira Filho  
Presidente

  
André Leal Faoro  
Secretário

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas  
Página 2 de 3



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701191050452720000006174300>  
Número do documento: 1701191050452720000006174300

Num. 6289787 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 33

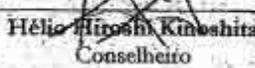


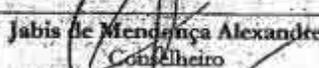
  
Rosana Techima Salsano  
Conselheira Vice-Presidente

  
Bernardo Dieckmann  
Conselheiro

  
Celso Damadi  
Conselheiro

  
Francisco Alves de Souza  
Conselheiro

  
Hélio Hiroshi Kinoshita  
Conselheiro

  
Jabis de Mendonça Alexandre  
Conselheiro

  
João Gilberto Possiede  
Conselheiro

  
Jorge de Souza Andrade  
Conselheiro

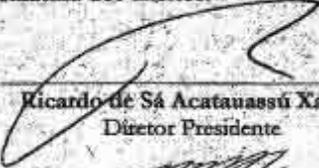
  
Múcio Novaes de Albuquerque  
Cavalcanti  
Conselheiro

  
Ricardo José Iglesias Teixeira  
Conselheiro

  
Roberto Barroso  
Conselheiro

  
Valeria Camacho Martins Schmitke  
Conselheira

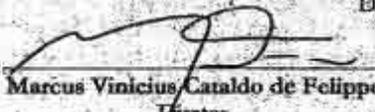
Assinatura dos Eleitos:

  
Ricardo de Sá Acatauassú Xavier  
Diretor Presidente

  
Carlos André Guerra Barreiros  
Diretor

  
Marcelo Davoli Lopes  
Diretor

  
Claudio Mendes Ladeira  
Diretor

  
Marcus Vinicius Cataldo de Felipe  
Diretor

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas  
Página 3 de 3



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701191050452720000006174300>  
Número do documento: 1701191050452720000006174300

Num. 6289787 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011240956317400000035324448>  
Número do documento: 2011240956317400000035324448

Num. 37013626 - Pág. 35



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910504527200000006174300>  
Número do documento: 17011910504527200000006174300

Num. 6289787 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 36








**1º** **Ofício de Notas**  
 PRAIA GRANDE

Tabelado Contas Administrativas  
 para o mês de Janeiro de 2016

**11/11/2017**  
 Certidão e dupe para a presente  
 original que foi apresentado,  
 Rio de Janeiro, 07 de Junho de 2016.

Bruno Rodrigues Balem Bastar - Adv.  
 ER07-94339 IEA Consulte em <https://www.tjrb.jus.br/sijepublico>

**RECONHECIMENTO**  
 O presente foi produzido fiel do  
 original apresentado, com  
 Seriação  
 114-00005

Total	6,90
-------	------

**OFÍCIO DE NOTAS**  
 Bruno Rodrigues Balem Bastar  
 Adv.

**CARTÓRIO DO 11º**

**08874**  
**ACER33EE**



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910504527200000006174300>  
 Número do documento: 17011910504527200000006174300

Num. 6289787 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
 Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 40



17º Ofício de Notas  
 Geral

Declaro e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado, em 02 de junho de 2016, Rio de Janeiro, RJ.

BRUNO RODRIGUES PALMA GREGOR - Falt.

EM07-94337 M16 Digitalize em: https://www.tjri.jus.br/sitrepblib

17º Ofício de Notas  
 Geral

Escritório  
 Caspary

17º Ofício de Notas  
 Geral

DEBET  
 ACRESCER

Total  
 : 3,07  
 : 1,81  
 : 4,90



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910504527200000006174300>  
 Número do documento: 17011910504527200000006174300

Num. 6289787 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
 Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 42





Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910504527200000006174300>  
Número do documento: 17011910504527200000006174300

Num. 6289787 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 44

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2015

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2015, às 16hs, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 19 de março de 2015.

**PRESENÇA:** Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Marcelo Goldman, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Rosana Techima Salsano e Wady José Mourão Cury. Presente ainda o conselheiro suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia.

**MESA DE TRABALHO:** Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

**ORDEM DO DIA:** (i) Eleição de novo membro da Diretoria Executiva da Companhia; (ii) Designação dos diretores responsáveis perante a SUSEP; e (iii) Assuntos Gerais.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS:** (i) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, tendo em vista que o atual diretor José Márcio Barbosa Norton atingiu a idade máxima de 66 (sessenta e seis) anos estabelecida por este Conselho como limite para o exercício do cargo de diretor da Companhia, eleger **Carlos André Guerra Barreiros**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, para o cargo atualmente ocupado pelo diretor José Márcio Barbosa Norton, que continuará exercendo o cargo de diretor e a função de diretor responsável pelas relações com a SUSEP até a posse do diretor ora eleito, que dar-se-á somente quando da homologação junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor eleito terá mandato de 1 (um) ano, desta data até 25 de março de 2016, permanecendo no cargo até a investidura de novo administrador. O Diretor ora eleito declara que não está incurso em nenhum crime que o impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estar inabilitado para tanto, nos termos da lei. O Diretor eleito declara, por fim, preencher os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, reafirmar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do  
Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de março de 2015 às 16hs  
Página 1 de 3



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701191050540750000006174302>  
Número do documento: 1701191050540750000006174302

Num. 6289789 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011240956317400000035324448>  
Número do documento: 2011240956317400000035324448

Num. 37013626 - Pág. 45

contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelas relações com a SUSEP (até a posse do diretor Carlos André Guerra Barreiros, ocasião em que passará a ser exercida pelo mesmo); (c) Marcelo Lopes Davoli: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP n.º 234/03 e 445/12) e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP n.º 234/03 e Resolução CNSP n.º 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuíram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP n.º 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de cosseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

**ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:**

Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2015.

**MESA DE TRABALHO:**



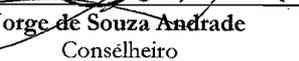
**Luiz Tavares Pereira Filho**  
Presidente



**Bernardo Dieckmann**  
Conselheiro



**Jabis de Mendonça Alexandre**  
Conselheiro



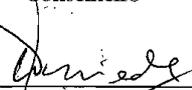
**Jorge de Souza Andrade**  
Conselheiro



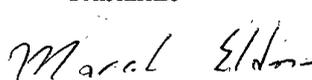
**André Leal Faoro**  
Secretário



**Celso Damadi**  
Conselheiro



**João Gilberto Possiede**  
Conselheiro



**Marcelo Goldman**  
Conselheiro

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do  
Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de março de 2015 às 16hs  
Página 2 de 3



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910505407500000006174302>  
Número do documento: 17011910505407500000006174302

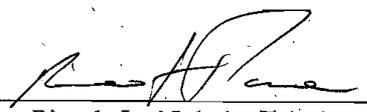
Num. 6289789 - Pág. 2



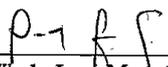
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 46

  
Múcio Novaes de Albuquerque  
Cavalcanti  
Conselheiro

  
Ricardo José Iglesias Teixeira  
Conselheiro

  
Rosana Techima Salsano  
Conselheira

  
Wady José Mourão Cury  
Conselheiro

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do  
Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de março de 2015 às 16hs  
Página 3 de 3



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910505407500000006174302>  
Número do documento: 17011910505407500000006174302

Num. 6289789 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 47









SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

**CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

**PRESENCIA:** Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabís de Mendonça Alexandre, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cezar Alves de Oliveira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Medeiros, Rosana Techima Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Maury Sentoma, que, como os presentes respectivos conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

**MESA DE TRABALHO:** Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

**ORDEM DO DIA:** (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS:** (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores RICARDO DE SA ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração do

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013  
Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910505407500000006174302>  
Número do documento: 17011910505407500000006174302

Num. 6289789 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 51



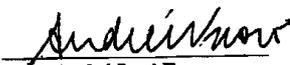
diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, rerratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 445/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembléia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembléia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

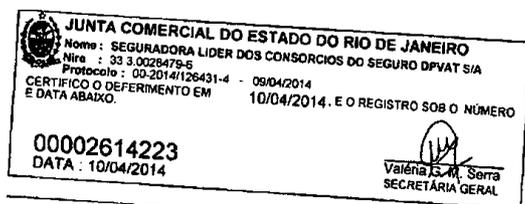
**VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho – Presidente do Conselho; (ass.) Casimiro Blanco Gomez – Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade – Conselheiro; (ass.) Bernardo Dieckmann – Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza – Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita – Conselheiro; (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre - Conselheiro, (ass.) José Carlos Lyrio Rocha – Conselheiro; (ass.) Julio Cezar Alves de Oliveira – Conselheiro; (ass.) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti – Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros- Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Salsano – Conselheira; (ass.) Leandro Evangelista Poli – Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior – Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

**Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia**

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.

  
André Leal Faoro  
Secretário



Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013  
Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701191050540750000006174302>  
Número do documento: 1701191050540750000006174302

Num. 6289789 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011240956317400000035324448>  
Número do documento: 2011240956317400000035324448

Num. 37013626 - Pág. 52

03  
897

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2012

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2012, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

**CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 19 de setembro de 2012.

**PRESENCIA:** Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Francisco Alves de Souza, Gustavo Pimenta Germano Santos, Hélio Hiroshi Kinoshita, João Gilberto Possiede, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cezar Alves de Oliveira, Juvêncio Cavalcante Braga, Sidney Maury Sentoma, Marcelo Goldman e Marcus Vinicius Lopes Martins. Presentes ainda os conselheiros Eli Nunes de Alcantara Bezerra e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Marcelo Davoli Lopes, José Márcio Barbosa Norton, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinicius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações da Companhia e Superintendente de Infraestrutura da Companhia.

**MESA DE TRABALHO:** Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

**ORDEM DO DIA:** (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS:** (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como **Diretor-Presidente** da Companhia; **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como **Diretor** sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 01984230-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como **Diretor** sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como **Diretor** sem designação específica e **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como **Diretor** sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2012 até o dia 10 de outubro de 2013, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 26 de setembro de 2012  
Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701191050540750000006174302>  
Número do documento: 1701191050540750000006174302

Num. 6289789 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 53

02  
03

Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração do diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de março de 2012; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, re ratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe: diretor designado responsável administrativo-financeiro e diretor designado responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Lopes Davoli: diretor designado responsável pelo cumprimento da lei nº 9.613/98 e diretor designado responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor designado responsável técnico e diretor designado responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

**VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho – Presidente da Mesa; (ass.) André Leal Faoro – Secretário; (ass.) Francisco Alves de Souza – Conselheiro; (ass.) Gustavo Pimenta Germano Santos – Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita – Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possiede – Conselheiro; (ass.) Jorge Carvalho – Conselheiro; (ass.) Jorge de Souza Andrade – Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha – Conselheiro; (ass.) Julio Cezar Alves de Oliveira – Conselheiro; (ass.) Juvêncio Cavalcante Braga – Conselheiro; (ass.) Sidney Maury Sentoma – Conselheiro; (ass.) Marcelo Goldman – Conselheiro; (ass.) Marcus Vinícius Lopes Martins – Conselheiro; (ass.) Ricardo de Sá Acatuassú Xavier – Diretor Presidente reeleito; (ass.) José Márcio Barbosa Norton – Diretor reeleito; (ass.) Marcelo Davoli Lopes – Diretor reeleito; (ass.) Claudio Mendes Ladeira – Diretor reeleito; (ass.) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe – Diretor reeleito.

Certifico para todos os fins admitidos em direito que esta certidão é reprodução fiel da ata original lavrada em livro próprio da Companhia

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2012



André Leal Faoro  
Secretário

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 26 de setembro de 2012  
Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701191050540750000006174302>  
Número do documento: 1701191050540750000006174302

Num. 6289789 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011240956317400000035324448>  
Número do documento: 2011240956317400000035324448

Num. 37013626 - Pág. 54

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**  
(em organização)

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
realizada em 10 de Outubro de 2007.

**1. DATA, HORA E LOCAL:**

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

**2. PRESENÇA:**

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Abreu Filho, Idacelmo Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Lauro Magno Agrizzi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadashi Komamura, Luiz Augusto Gomes, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Júlio Cezar Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Batista.

Secretário: André Leal Faoro

**3. ORDEM DO DIA:**

- (i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
- (iii) Convocação de Assembléia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

**4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

- (i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;
- (ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/IFP, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e **REGINA MARIA RANGEL FARIAS**, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.834.066-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.
- (iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembléia geral extraordinária, caso



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701191050540750000006174302>  
Número do documento: 1701191050540750000006174302

Num. 6289789 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 55

exigida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembléia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.

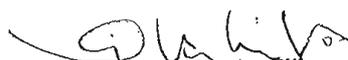
## 5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

(i) Declaram os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP de sua eleição na Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

## 6. ENCERRAMENTO:

Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

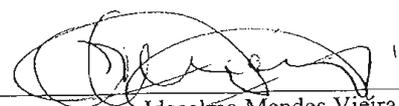
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007

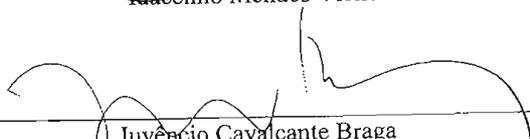
  
Luiz Távares Pereira Filho  
Presidente do Conselho

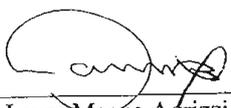
  
André Leal Faoro  
Secretário

  
Casimiro Blanco Gómez

  
Gilberto Duarte de Abreu Filho

  
Idacelmo Mendes Vieira

  
Juvêncio Cavalcante Braga

  
Lauro Magno Agrizzi



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910505407500000006174302>  
Número do documento: 17011910505407500000006174302

Num. 6289789 - Pág. 12

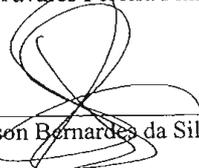


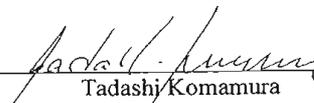
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

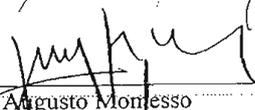
Num. 37013626 - Pág. 56

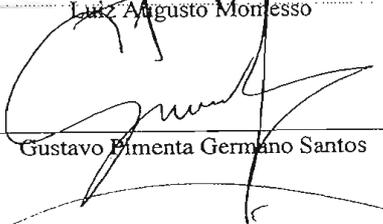
Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

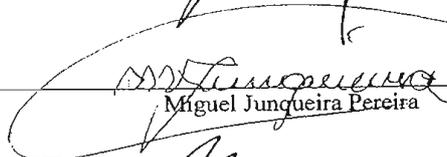
  
Luiz Tavares Pereira Filho

  
Emerson Bernardes da Silva

  
Tadashi Komamura

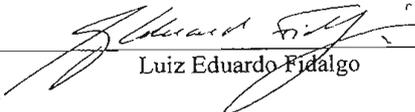
  
Luiz Augusto Monesso

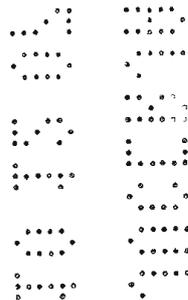
  
Gustavo Pimenta Germano Santos

  
Miguel Junqueira Pereira

  
Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti

  
Júlio Cezar Alves de Oliveira

  
Luiz Eduardo Fidalgo



  
3



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910505407500000006174302>  
Número do documento: 17011910505407500000006174302

Num. 6289789 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 57

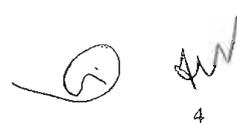
Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007



---

Mauro César Batista

.....



4



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910505407500000006174302>  
Número do documento: 17011910505407500000006174302

Num. 6289789 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 58

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE  
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS  
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS  
CATEGORIAS 3 e 4.

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembléia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10 E CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização – FENASEG, Sr. João Elísio Ferraz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Faoro para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembléia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 3 e 4, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP no. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Gente Seguradora S.A., Sr. Vasco Maestri Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa irregularidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembléia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Gente Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação de assembléias anuais o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fizesse menção ao percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Blanco. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 1 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910505407500000006174302>  
Número do documento: 17011910505407500000006174302

Num. 6289789 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 59

**“INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO  
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS  
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 3 e 4.**

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, na qualidade de Interviente-anuente,

Considerando:

- (d) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;
- (e) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;
- (f) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

**Cláusula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT**

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as Cartórios de Títulos e Documentos da sede da Seguradora Líder do Consórcio.

**Cláusula 2ª - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS**

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 9 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910505407500000006174302>  
Número do documento: 17011910505407500000006174302

Num. 6289789 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 60

categorias 1, 2, 9 e 10, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

### Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da ingressante, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no ano Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação das demais, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

### Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente a sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou as torne inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 10 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701191050540750000006174302>  
Número do documento: 1701191050540750000006174302

Num. 6289789 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011240956317400000035324448>  
Número do documento: 2011240956317400000035324448

Num. 37013626 - Pág. 61

futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

#### Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

#### Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

5.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT como aqui convencionado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 - 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "*ad negotia*" e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 - Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de apenação da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembléia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 11 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910505407500000006174302>  
Número do documento: 17011910505407500000006174302

Num. 6289789 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 62

#### Cláusula 7ª - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, e a futura Confederação que vier a sucedê-la, para terceirização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por ocasião do licenciamento dos veículos.

#### Cláusula 8ª - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder ratear entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

#### Cláusula 9ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

#### Cláusula 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

#### Cláusula 11ª - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 12 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910505407500000006174302>  
Número do documento: 17011910505407500000006174302

Num. 6289789 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 63

convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definida pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembléias.

11.2 - Nas assembléias, prevalecerão as decisões sufragadas por maioria simples de votos, estabelecido o "quorum" de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembléias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembléias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

#### **Cláusula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO**

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integrem na época da alteração;

#### **Cláusula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA**

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento exercendo a opção de retirada dirigido à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término do ano civil prévio àquele em que pretenda ser excluída.

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar os pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada à: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessão e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas as exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o recálculo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela de sua

Ata da Assembléa de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 13 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701191050540750000006174302>  
Número do documento: 1701191050540750000006174302

Num. 6289789 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011240956317400000035324448>  
Número do documento: 2011240956317400000035324448

Num. 37013626 - Pág. 64

responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente ao final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, avisados ou não, depois de transferidos todos os ativos garantidores da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida ao Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembléia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário de seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da citação em execução, na hipótese de que sobrevenha decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso, imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se façam em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembléia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13ª, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 14 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910505407500000006174302>  
Número do documento: 17011910505407500000006174302

Num. 6289789 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 65

venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

13.12. – As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicam-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

#### Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1- O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT- categorias 3 e 4, que fica automaticamente extinto.

14.2 – As Seguradoras, neste ato, ao se tornarem titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem as Convenientes nos direitos e obrigações atinentes ao Seguro DPVAT - categorias 3 e 4.

14.3 – Será cobrada da Seguradora ex-Conveniente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Saída dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

#### Cláusula 15ª – VIGÊNCIA

Cláusula 15 – O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigorará enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

#### Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fazerem-no sempre bom, firme e valioso. “

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 15 de 20.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910510161100000006174304>  
Número do documento: 17011910510161100000006174304

Num. 6289792 - Pág. 1

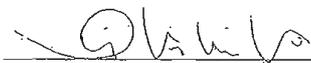


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 66

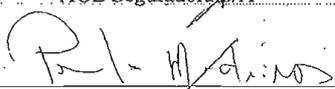
Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

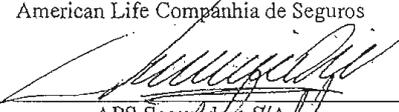
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

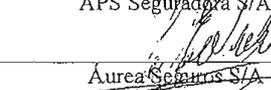
  
Presidente da Mesa

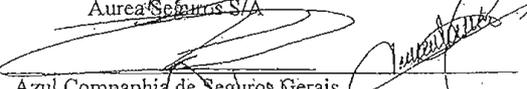
  
Secretário da Mesa

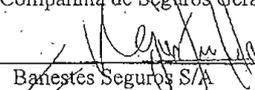
  
ACE Seguradora S/A

  
American Life Companhia de Seguros

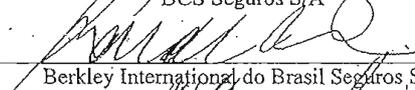
  
APS Seguradora S/A

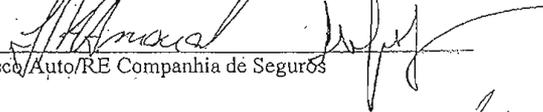
  
Aurea Seguros S/A

  
Azul Companhia de Seguros Gerais

  
Banestês Seguros S/A

  
BCS Seguros S/A

  
Berkley International do Brasil Seguros S/A

  
Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 16 de 20



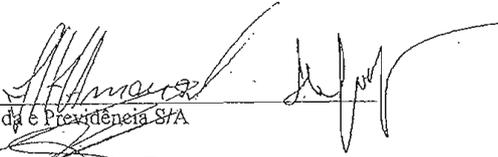
Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910510161100000006174304>  
Número do documento: 17011910510161100000006174304

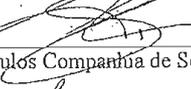
Num. 6289792 - Pág. 2



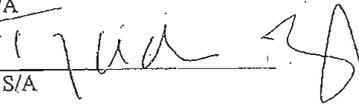
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

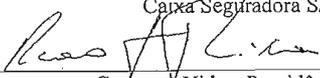
Num. 37013626 - Pág. 67

  
Bradesco Vida e Previdência S/A

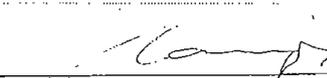
  
Brasileveículos Companhia de Seguros

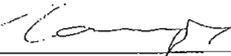
  
BVA Seguros S/A

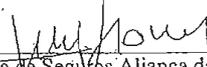
  
Thierry Clouton  
Diretor-Presidente

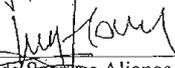
  
Caixa Seguradora S/A

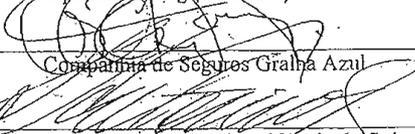
  
Centaurus Vida e Previdência S/A

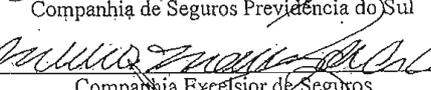
  
Chubb do Brasil Cia de Seguros

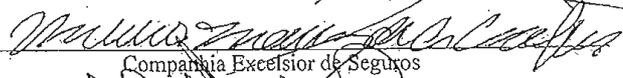
  
Cia de Seguros Minas Brasil

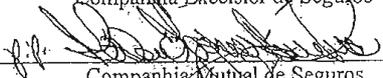
  
PP Companhia de Seguros Aliança da Bahia

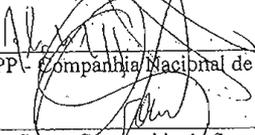
  
Companhia de Seguros Aliança do Brasil

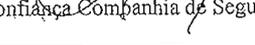
  
Companhia de Seguros Gralha Azul

  
Companhia de Seguros Previdência do Sul

  
Companhia Excelsior de Seguros

  
PP Companhia Mutual de Seguros

  
CONAPP - Companhia Nacional de Seguros

  
Confiança Companhia de Seguros

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 17 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910510161100000006174304>  
Número do documento: 17011910510161100000006174304

Num. 6289792 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 68

~~COMESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo~~

Federal de Seguros

Federal Vida e Previdência S/A

Finasa Seguradora S/A

Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros

Gente Seguradora S/A

Gerling Sul América S/A - Seguros Industriais

Icatu Hartford Seguros S/A

Indiana Seguros S/A

Itaú Seguros S/A

Itaú Vida e Previdência S/A

J. Malucelli Seguradora S/A

Java Nordeste Seguros S/A

Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Mares-Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 18 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910510161100000006174304>  
Número do documento: 17011910510161100000006174304

Num. 6289792 - Pág. 4

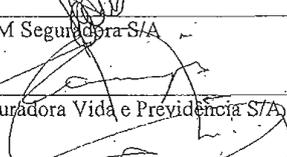


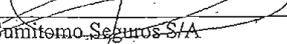
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

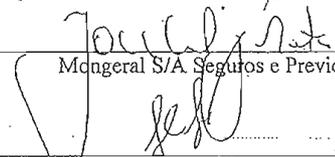
Num. 37013626 - Pág. 69

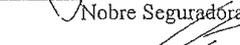
  
Marítima Seguros S/A

  
MBM Seguradora S/A

  
Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S/A

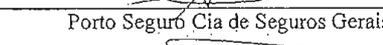
  
Mitsui Sumitomo Seguros S/A

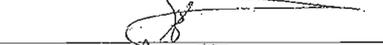
  
Mogeral S/A Seguros e Previdência

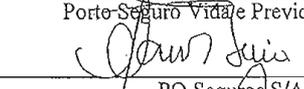
  
Nobre Seguradora do Brasil S/A

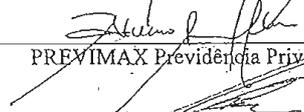
  
Panamericana de Seguros S/A

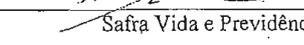
  
Paraná Companhia de Seguros

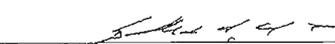
  
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

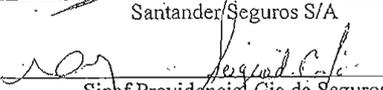
  
Porto Seguro Vida e Previdência S/A

  
PQ Seguros S/A

  
PREVIMAX Previdência Privada e Seguradora S/A

  
Safra Vida e Previdência S/A

  
Santander Seguros S/A

  
Sinaf Previdência Cia de Seguros

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 19 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910510161100000006174304>  
Número do documento: 17011910510161100000006174304

Num. 6289792 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 70

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Nome: CONSORCIOS DE OPERACAO DO SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS  
 PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA  
 TERRESTRE E PARQUE NACIONAL DE SEGUROS S/A  
 Registro no Conselho Nacional de Seguros S/A  
 - CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 18/01/2008 - E O REGISTRO DO CNIR: E  
 DATA ABAIXO.

33.510.003/15-9  
 DOUTOR WILSON SALES BELCHIOR  
 VALERIA ESTACIA SOUTO  
 SECRETARIA GERAL

~~Sul America Companhia Nacional de Seguros~~  
~~Sul America Seguros de Vida e Previdência S/A~~  
 Sulina Seguradora S/A  
 Tokio Marine Brasil Seguradora S/A  
 Tokio Marine Seguradora S/A  
 UBF Garantias & Seguros S/A  
 Unibanco AIG Seguros S/A - AIG Brasil Crida de Seguros  
 Unibanco AIG Seguros S/A  
 Unibanco AIG Vida e Previdência S/A  
 Zurich Brasil Seguros S/A  
 Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização  
 Interviente-Anuente

Testemunhas:

Qualificação Ricardo de Sá Acatavassú Xavier  
 RG. 03.891.264-7 (2ªªm/1557-23) CPF: 728.150.557-53

Qualificação Marcos Dausi Loren  
 RG 19442307-4 (SSP-SA)  
 CPF 132.470.806-06

VISTO DE ADVOGADO  
 GUSTAVO FRANCO PACHECO  
 OAB/RJ 138.392  
 Gustavo Franco Pacheco  
 Advogado  
 OAB/RJ 138.392

Ata da Assembléa de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Fl. 20 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910510161100000006174304>  
 Número do documento: 17011910510161100000006174304

Num. 6289792 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
 Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 71

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE  
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS  
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS  
CATEGORIAS 1,2, 9 e 10

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembléia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2, 9 e 10, E CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização – FENASEG, Sr. João Elisio Ferraz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Faoro para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembléia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2, 9 e 10, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP no. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Gente Seguradora S.A., Sr. Vasco Maestri Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa irregularidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembléia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Gente Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação de assembleias anuais o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fizesse menção ao percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Blanco. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

“INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO  
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS  
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 1, 2,  
9 e 10.

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 1 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910510161100000006174304>  
Número do documento: 17011910510161100000006174304

Num. 6289792 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 72

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, na qualidade de Interviente-anuente,

Considerando:

- (a) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;
- (b) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;
- (c) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

#### Cláusula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 1, 2, 9 e 10 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados, aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos da sede da Seguradora Líder do Consórcio.

#### Cláusula 2ª - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as categorias 3 e 4, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 2 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910510161100000006174304>  
Número do documento: 17011910510161100000006174304

Num. 6289792 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 73

### Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da ingressante, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no ano Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação das demais, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

### Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente a sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou as torne inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 3 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910510161100000006174304>  
Número do documento: 17011910510161100000006174304

Num. 6289792 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 74

#### Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

#### Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

6.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT como aqui convencionado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 – 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula “*ad negotia*” e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 – A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 – Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de apenação da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembléia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

#### Cláusula 7ª - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, e a futura

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 4 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910510161100000006174304>  
Número do documento: 17011910510161100000006174304



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Confederação que vier a sucedê-la, para terceirização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por ocasião do licenciamento dos veículos.

#### Cláusula 8ª - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder ratear entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

#### Cláusula 9ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

#### Cláusula 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

#### Cláusula 11ª - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definida pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembleias.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 5 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910510161100000006174304>  
Número do documento: 17011910510161100000006174304

Num. 6289792 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 76

11.2 - Nas assembleias, prevalecerão as decisões sufragadas por maioria simples de votos, estabelecido o "quorum" de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembleias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembleias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

#### Cláusula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integrem na época da alteração;

#### Cláusula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento exercendo a opção de retirada dirigido à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término do ano civil prévio àquele em que pretenda ser excluída.

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar os pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada à: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessão e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o recálculo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela de sua responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 6 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701191051016110000006174304>  
Número do documento: 1701191051016110000006174304

Num. 6289792 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011240956317400000035324448>  
Número do documento: 2011240956317400000035324448

Num. 37013626 - Pág. 77

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente ao final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, avisados ou não, depois de transferidos todos os ativos garantidores da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida ao Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário de seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da citação em execução, na hipótese de que sobrevenha decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso, imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se façam em número ou em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13ª, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 7 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910510161100000006174304>  
Número do documento: 17011910510161100000006174304

Num. 6289792 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 78

13.12. – As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicam-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

#### Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1- O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT- categorias 1, 2, 9, e 10, que fica automaticamente extinto.

14.2 – As Seguradoras, neste ato, ao se tornarem titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem as Convenientes nos direitos e obrigações atinentes ao Seguro DPVAT - categorias 1, 2, 9 e 10,

14.3 – Será cobrada da Seguradora ex-Conveniente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Saída dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

#### Cláusula 15ª – VIGÊNCIA

Cláusula 15 – O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigorará enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

#### Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

É, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fazerem-no sempre bom, firme e valioso.”

.....

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 8 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910510161100000006174304>  
Número do documento: 17011910510161100000006174304

Num. 6289792 - Pág. 14

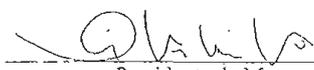


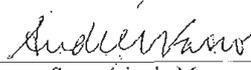
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 79

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes:

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

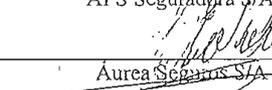
  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Mesa

  
\_\_\_\_\_  
Secretário da Mesa

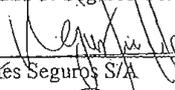
  
\_\_\_\_\_  
ACE Seguradora S/A

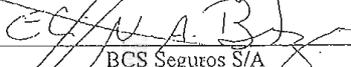
  
\_\_\_\_\_  
American Life Companhia de Seguros

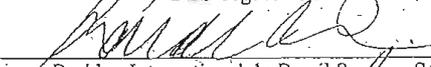
  
\_\_\_\_\_  
APS Seguradora S/A

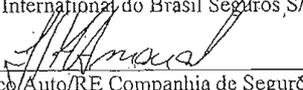
  
\_\_\_\_\_  
Aurea Seguros S/A

  
\_\_\_\_\_  
Azul Companhia de Seguros Gerais

  
\_\_\_\_\_  
Banestes Seguros S/A

  
\_\_\_\_\_  
BCS Seguros S/A

  
\_\_\_\_\_  
Berkley International do Brasil Seguros S/A

  
\_\_\_\_\_  
Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 16 de 20



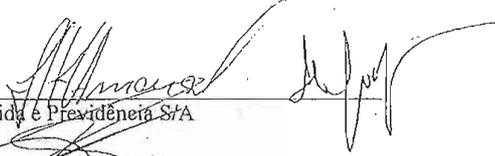
Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910510161100000006174304>  
Número do documento: 17011910510161100000006174304

Num. 6289792 - Pág. 15

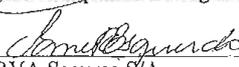


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 80

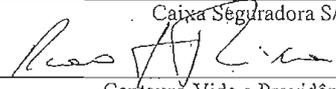
  
Bradesco Vida e Previdência S/A

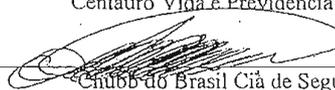
  
Brasilveículos Companhia de Seguros

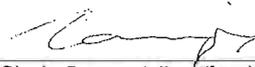
  
BVA Seguros S/A

Thierry Claudon  
Diretor-Presidente

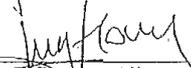
Caixa Seguradora S/A

  
Centaurus Vida e Previdência S/A

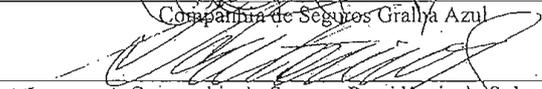
  
Chubb do Brasil Cia de Seguros

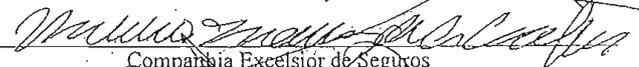
  
Cia de Seguros Minas Brasil

  
PP Companhia de Seguros Aliança da Bahia

  
Companhia de Seguros Aliança do Brasil

  
Companhia de Seguros Gralha Azul

  
Companhia de Seguros Previdência do Sul

  
Companhia Excelsior de Seguros

  
Companhia Mutual de Seguros

  
CONAPP - Companhia Nacional de Seguros

  
Confiança Companhia de Seguros

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 17 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910510161100000006174304>  
Número do documento: 17011910510161100000006174304

Num. 6289792 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 81

~~CBSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo~~

Federal de Seguros

Federal Vida e Previdência S/A

Finasa Seguradora S/A

Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros

Gente Seguradora S/A

Gerling Sul América S/A - Seguros Industriais

Icatu Hartford Seguros S/A

Indiana Seguros S/A

Itaú Seguros S/A

Itaú Vida e Previdência S/A

J. Malucelli Seguradora S/A

Jaya Nordeste Seguros S/A

Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Mares-Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 18 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910510161100000006174304>  
Número do documento: 17011910510161100000006174304

Num. 6289792 - Pág. 17

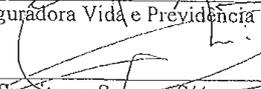


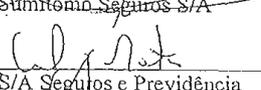
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

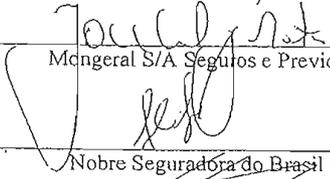
Num. 37013626 - Pág. 82

  
Marítima Seguros S/A

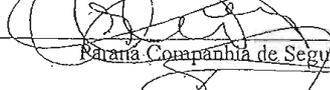
  
MBM Seguradora S/A

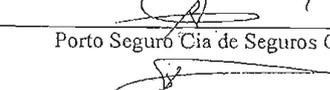
  
Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S/A

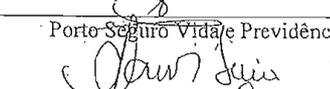
  
Mitsui Sumitomo Seguros S/A

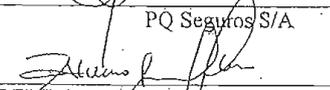
  
Mongeral S/A Seguros e Previdência

  
Nobre Seguradora do Brasil S/A

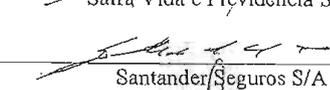
  
Panamericana de Seguros S/A

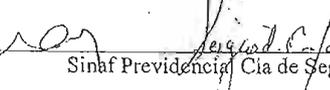
  
Paraná Companhia de Seguros

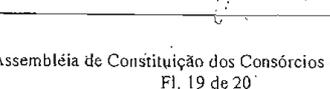
  
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

  
Porto Seguro Vida e Previdência S/A

  
PQ Seguros S/A

  
PREVIMAX Previdência Privada e Seguradora S/A

  
Safrá Vida e Previdência S/A

  
Santander Seguros S/A

  
Sinaf Previdência Cia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Fl. 19 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910510161100000006174304>  
Número do documento: 17011910510161100000006174304

Num. 6289792 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 83

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Nome: PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS AUTÔNOMAS DE VIAS TERRESTRES DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2,3 E 4  
 Processo: 02-2008/07888-6 - 17012008  
 DATA DO REGISTRO EM 18/01/2008 - E O REGISTRO SOB O N.º 33.5.0002214-1  
 DATA 31/01/2008  
 Vale a pena SECRETARIA GERAL

~~Sul American Companhia Nacional de Seguros~~

~~Sul America Seguros de Vida e Previdência S/A~~

Sulina Seguradora S/A

Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Tokio Marine Seguradora S/A

UBF Garantias & Seguros S/A

Unibanco AIG Seguros S/A - AIG BRASIL CIA DE SEGUROS

Unibanco AIG Seguros S/A

Unibanco AIG Vida e Previdência S/A

Zurich Brasil Seguros S/A

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização Interventente-Anuente

Testemunhas:

Qualificação Ricardo de Sá Azevedo Xavier  
 RG: 03.871.264-7 (Distrito 1537.223) CPF: 728.550.537-53

Qualificação Marcelo David Loren  
 RG 19842307-2 (SSP. SP)  
 CPF 132870808-08

VISTA DE ADVOGADO  
 GUSTAVO FRANCO PACHECO  
 OAB/RJ 138.392  
 Gustavo Franco Pacheco  
 Advogado  
 OAB/RJ 138.392

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Fl. 20 de 20



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910510161100000006174304>  
 Número do documento: 17011910510161100000006174304

Num. 6289792 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
 Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 84





## PROCURAÇÃO

**MAPFRE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a *Claúsula Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2015.



Orival Grahl  
Diretor Jurídico



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701191051103560000006174308>  
Número do documento: 1701191051103560000006174308

Num. 6289796 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 87



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701191051103560000006174308>  
Número do documento: 1701191051103560000006174308

Num. 6289796 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 88

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (Subsidiária Integral)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2013... Data, Hora e Local: Em 26 de junho de 2013, às 10h30, na sede da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (CNPJ nº 04.711.713-8)...

Galvão Engenharia S.A. CNPJ nº 01.340.937/0001-79 - NIRE 350.000.180.712... Edital de Licitação nº 01/2013...

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARILIA CNPJ nº 52.049.244/0001-62... Edital de Concurso nº 01/2013 - Ano 2014...

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Fertilizantes de Cubatão, Santos, São Vicente, Guaruá, Piraí Grande, Bertogão, Mogangatu e Rarinhém... AUTENTICAÇÃO NOTÁVEL

Camara Negócios Imobiliários Ltda. tomou público que recebeu da CETESB a Licença de Operação de Loteamento nº 34000057...

Intermédica Sistema de Saúde S/A tomou público que recebeu da CETESB a licença ambiental Poinheres e Licença de Operação nº 4005680...

COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA tomou público que recebeu da CETESB a Renovação da Licença de Operação nº 0005459...

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando reproduzido eletronicamente em seu portal: www.imprensaoficial.sp.br

Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:54 http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910511035600000006174308

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32 http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035234448

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32 http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035234448



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701191051103560000006174308>  
Número do documento: 1701191051103560000006174308

Num. 6289796 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 90

MAPPF VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2011

Objeto: Alteração da Lei nº 10.400/02... A Assembleia Geral... A Assembleia Geral aprova a alteração da Lei nº 10.400/02... A Assembleia Geral aprova a alteração da Lei nº 10.400/02...



Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado eletronicamente no portal www.imprensaoficial.com.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:54

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701191051103560000006174308

Número do documento: 1701191051103560000006174308



Assinado eletronicamente por: SUELO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011240956317400000035324448

Número do documento: 2011240956317400000035324448



NUMÉRICO

Num. 6289796 - Pág. 5

Num. 37013626 - Pág. 91

21ª TURMA DE RECURSOS DE SÃO PAULO  
Rua Lúcio Baduró, 355 - 1º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autêntico a presente cópia extrair, nestas  
notas, conforme a original apresentado, por fé.  
S. Paul. 14 ABR. 2016

Ruinei Payao  
Autêntico somente com o  
original de autenticidade  
em 10 PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 2,81  
**AUTENTICAÇÃO**  
1084A T052178



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701191051103560000006174308>  
Número do documento: 1701191051103560000006174308

Num. 6289796 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 92



21ª TABELA DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaro, 306 - 1º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia extraída de  
notas conforme a original apresentada, em PA.

S. Paul. 14 ABR. 2014

Rudnei Payao

Assinado eletronicamente com o  
código de autenticidade  
CELOS FREGOS POR VERBA - AUT. R\$ 2,00



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701191051103560000006174308>  
Número do documento: 1701191051103560000006174308

Num. 6289796 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 94





Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701191051103560000006174308>  
Número do documento: 1701191051103560000006174308

Num. 6289796 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 96

em decorrência da alteração legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social...

HYPERMARCAS S.A.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 17 de maio de 2012, às 10:00 Horas
1. Data, Horário e Local: Realizado aos 17 (dezoito) dias do mês de maio de 2012, às 10:00 horas, no Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo...

ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 26 de Janeiro de 2012
Data, Hora e Local: Em 26 de janeiro de 2012, às 10:00 horas, na sede do ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A. ("Companhia")...

FUSAM - Fundação de Saúde e Assistência do Município de Capapava

A FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPAPAVA, através de seu Presidente, Sr. Sérgio Ricardo G. Ramos, tomou como Controladora as seguintes contratações...

MAPPRE SEGUROS GERAIS S.A.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 26 de Janeiro de 2012
Data, Hora e Local: Em 26 de janeiro de 2012, às 14:30 horas, na sede da MAPPRE SEGUROS GERAIS S.A. ("Companhia")...

MAPPRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 22 de Agosto de 2012
Data, Hora e Local: Em 22 de agosto de 2012, às 10:00h, na sede da MAPPRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia")...

CPFL TELECOM S.A.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 14/12/2012
1 - Data, Hora e Local: Aos 14/12/2012, às 08h, na sede social da CPFL Telecom S.A. ("CPFL Telecom" ou "Companhia")...

MOVIMATER EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO LTDA

Ata de Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 20/11/2012

IMPRESO FIDELIDADE DO ESTADO SA

Ata de Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 05/05/2013



A IMPRESO FIDELIDADE DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no Portal www.impresooficial.com.br

Ata de Assembleia Geral Extraordinária
Realizada em 20/11/2012

Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:54

Número do documento: 1701191051103560000006174308

Número do documento: 1701191051103560000006174308

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32

Número do documento: 2011240956317400000003524448

Número do documento: 2011240956317400000003524448

Número do documento: 2011240956317400000003524448



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701191051103560000006174308>  
Número do documento: 1701191051103560000006174308

Num. 6289796 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 98





Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701191051103560000006174308>  
Número do documento: 1701191051103560000006174308

Num. 6289796 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 100



## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 4.998, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP**, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.004917/2011-50, 15414.000380/2012-30, 15414.000704/2012-30, 15414.100080/2012-50, 15414.100175/2012-73, 15414.100390/2012-74 e 15414.100405/2012-02,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede social na cidade de São Paulo – SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 21 de setembro de 2011, 29 de dezembro de 2011, 9 de janeiro de 2012, 26 de janeiro de 2012, 14 de março de 2012, 18 de maio de 2012 e 11 de junho de 2012:

I – destituição e eleição de diretores;

II – mudança da denominação social para MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.;

III – aumento do capital social em R\$ 130.000.000,00, elevando-o de R\$ 1.101.663.446,15 para R\$ 1.231.663.446,15, representado por 924.383.363 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

IV – extinção do Conselho de Administração;

V – realocação do Comitê de Auditoria para MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 12.264.857/0001-06, com sede social na cidade de São Paulo – SP; e

VI – reforma e consolidação do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA  
Superintendente



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 10:51:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011910511035600000006174308>  
Número do documento: 17011910511035600000006174308

Num. 6289796 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 101

PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCURAÇÃO JUNTADA NOS AUTOS



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/06/2017 15:04:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1706271504514390000008274591>  
Número do documento: 1706271504514390000008274591

Num. 8450805 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 102

JUNTADA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 22/12/2017 15:00:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122215005477900000011696771>  
Número do documento: 17122215005477900000011696771

Num. 11962469 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 103

ROCHA, MARINHO  
E SALES  
ADVOGADOS

ANASTACIO MARINHO  
CAIO CESAR ROCHA  
DEBORAH SALES  
TIAGO ASFOR ROCHA  
WILSON SALES BELCHIOR  
AMAURY GOMES  
ANA AMÉLIA RAMOS  
ANA CAROLINNE DA SILVA  
ANA JULIA SILVA  
ANDRESSA FRANÇA  
BÁRBARA ROCHA  
BRENO PESSOA  
CARLA LIMA  
CAROLINA BEZERRA  
CHIARA PIMENTA

CLÁUDIA ARRUDA  
CRISTIANA FREITAS  
CRISTIANE CARVALHO  
DANIELLE LUCENA  
DAVID ROCHA  
EDUARDO FERRI  
ÉLIDA LIMA MARTINS  
ELORÁ FERNANDES  
EMANUELLA PONTES  
ÉRIKA NÓBREGA  
ÉVELINE LIMA  
FABIOLA FEIJÓ  
FABIOLA FREITAS  
FLÁVIA LINS  
GLAUBER NUNES

HUGO MELO  
ÍCARO REBOUÇAS  
ILANA LIMA  
JANIELLE SEVERO  
JOÃO PIMENTEL  
JULIANA MIRANDA  
JÚLIO CABRAL  
JUSSARA MAFRA  
KAMILA CARVALHO  
LARISSA MAIA  
LARISSA SILVEIRA  
LARISSA RODRIGUES  
LAYLA MILENA  
LEONARDO CAPISTRANO  
LIANE OLIVEIRA

LUCAS ASFOR  
LUCAS CAVALCANTE  
MAGDA MADEIRA  
MANOEL BURGOS  
MARCELO ALENCAR  
MÁRCIO MACIEL  
MÁRCIO MOITINHO  
MÁRCUS FREITAS  
MARIELE BRAGANTE  
MAYRA REGUEIRA  
MIGUEL CORDEIRO  
NATASHE MESQUITA  
NATHALIA BARROS  
NATHALIA RODRIGUES  
NATHALY SOUZA

PATRICIA SANTOS  
PAULO LUCENA  
PEDRO CAMINHA  
RAFAEL NOGUEIRA  
RENAN REBOUÇAS  
RENATO ARRUDA  
ROBERTA PORTELA  
RUAN CASTRO PAIVA  
TATHIANNE LUIZ  
VANESSA FREIRE  
VÂNIA COSTA  
WILTON GALVÃO  
  
CONSULTOR:  
MIN. PAULO GALLOTTI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB**

**PROCESSO Nº 0804606-02.2016.8.15.2001**

**REQUERENTE: CARLOS CRISTOVAM DE MELO**

**REQUERIDAS: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A e MAPFRE VERA  
CRUZ SEGURADORA S/A**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT E BRADESCO SEGUROS  
S.A.**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe,  
vem, por seus advogados infra signatários, requerer a juntada do  
comprovante de pagamento referente as custas processuais atendendo a  
determinação de Vossa Excelência nos termos estabelecidos na  
sentença.

Termos em que espera deferimento.

João Pessoa/PB, 22 de dezembro de 2017

**WILSON BELCHIOR**  
**OAB/PB 17.314-A**

[www.rochamarinho.adv.br](http://www.rochamarinho.adv.br)



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 22/12/2017 15:00:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122215003286500000011696775>  
Número do documento: 17122215003286500000011696775

Num. 11962473 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 104

 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Vencimento
			05/01/2018
			Data da Emissão
			01/12/2017
Comarca	Processo	Guia nº	Conta FEP/JA
CABEDELO	0804606-02.2016.815.2001	073.2017.002387-0	1618-7/228039-6
CUSTAS PREVIAS A FINAL			Taxa Judiciária
			23,49
			Diligências
			46,04
			Tarifa Bancária
			0,00
			1,35
PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO <b>BANCO DO BRASIL S/A</b> ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.			Total
			70,88

 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Vencimento
			05/01/2018
			Data da Emissão
			01/12/2017
Comarca	Processo	Guia nº	Conta FEP/JA
CABEDELO	0804606-02.2016.815.2001	073.2017.002387-0	1618-7/228039-6
CUSTAS PREVIAS A FINAL			Taxa Judiciária
			23,49
			Diligências
			46,04
			Tarifa Bancária
			0,00
			1,35
PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO <b>BANCO DO BRASIL S/A</b> ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.			Total
			70,88

 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Vencimento
			05/01/2018
			Data da Emissão
			01/12/2017
Comarca	Processo	Guia nº	Conta FEP/JA
CABEDELO	0804606-02.2016.815.2001	073.2017.002387-0	1618-7/228039-6
CUSTAS PREVIAS A FINAL			Taxa Judiciária
			23,49
			Diligências
			46,04
			Tarifa Bancária
			0,00
			1,35
PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO <b>BANCO DO BRASIL S/A</b> ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.			Total
			70,88

 <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Vencimento
			05/01/2018
			Data da Emissão
			01/12/2017
Comarca	Guia nº	Tarifa Bancária	Rateio Custas Ag. 1618-7/C/O 8036-4/13-4
CABEDELO	073.2017.002387-0	1,35	68,61
866200000002 708809283185 520180105071 320170023875			Conta Diligência
			0,92
			5% Ação Rescisória Ag. 011-6 C/C 010.001185-3
			0,00
			Total
			70,88



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 22/12/2017 15:00:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1712221500423350000011696779>  
 Número do documento: 1712221500423350000011696779



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
 Número do documento: 20112409563174000000035324448



## Boletos, Convênios e outros

A33D180857111321012  
18/12/2017 09:05:48

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
18/12/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.05.47  
3515703515

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ROCHA MARINHO E SALES ADV  
AGENCIA: 3515-7 CONTA: 12.985-2  
EFETUADO POR: ANASTACIO JORGE MATOS D  
=====

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB	
Codigo de Barras	86620000000-2	70880928318-5
	52018010507-1	32017002387-5

Data do pagamento 18/12/2017  
Valor em Dinheiro 70,88  
Valor em Cheque 0,00  
Valor Total 70,88  
=====

DOCUMENTO: 121801  
AUTENTICACAO SISBB:  
3.2E7.B16.1FC.FFF.F41

Transação efetuada com sucesso por: J7648689 ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARI.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 22/12/2017 15:00:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1712221500423350000011696779>  
Número do documento: 1712221500423350000011696779

Num. 11962477 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 106

JUNTADA DE TERMO DE ACORDO FORMALIZADO ENTRE AS PARTES



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 02/01/2018 11:29:38, WILSON SALES BELCHIOR - 02/01/2018 11:29:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1801021129435600000011722129>  
Número do documento: 1801021129435600000011722129

Num. 11987836 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 107



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

**MUTIRÃO DPVAT – JOÃO PESSOA / 2016**  
**TERMO DE ACORDO/HOMOLOGAÇÃO E ALVARÁ JUDICIAL**

Banca 25 – REBECA HENRIQUE DA SILVA – CONCILIADORA  
Processo Nº:08046060220168152003

Vara de Origem: 13ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA

Requerente: CARLOS CRISTOVAM DE MELO CPF 691.144.554-04

Advogado ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO OAB/PB 22742 CPF 007.854.364-99

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS/A.

CNPJ nº 09.248.608/0001-04.

Preposto da Seguradora:

FERNANDA MOREIRA DE PAIVA – CPF Nº. 098.936.627-88

ELAINE LOURENÇO - CPF Nº. 055.118.927-42

Advogado da Seguradora: TARCISIO GABRIEL PEREIRA JUNIOR – OAB/PB 19.448

**INFORMAÇÕES DOS VALORES INDIVIDUALIZADOS, INCLUSIVE PARA FINS DE CUMPRIMENTO DOS ALVARÁS.**

Valor Total do acordo: R\$ 1.113,75 (um mil cento e treze reais e setenta e cinco centavos)

Valor da parte autora: R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos)

Valor dos honorários do advogado: R\$ 101,25 (cento e um reais e vinte e cinco centavos).

As partes acima identificadas, todos representados neste momento por seus advogados ao final assinados, declaram, ratificam e firmam neste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO/ ALVARÁ JUDICIAL, em caráter irrevogável e irretroatável, têm justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório– DPVAT acima identificada, relativa à indenização decorrente de acidente de trânsito, em trâmite perante o Juízo apontado neste termo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

I. O pagamento dos valores constantes deste termo, será realizado através dos respectivos alvarás judiciais, precedido de DJO (Depósito Judicial), sendo o principal (da parte autora) através deste instrumento que servirá como alvará judicial, enquanto que os valores referentes os honorários do advogado, através de alvará específico, também expedido nesta data, ambos para pagamento em 45 dias úteis. Os valores pagos correspondem à totalidade do pedido autoral, com quitação inclusive da correção monetária, juros de mora e demais obrigações pecuniárias e acessórias.

Os recebimentos dos valores aqui acordados, por seus respectivos beneficiários, devem ocorrer nos exatos termos das quantias estabelecidas neste termo, sob pena de incidência do crime de apropriação indébita, conforme art. 168, § 1º, III, do Código Penal, sem prejuízo a infração disciplinar disposta no art. 34, XXI da Lei nº. 8.906/94.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do “Consórcio DPVAT”, a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que o percentual de 50% (cinquenta por cento) das custas do processo será pago pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar desta data.

Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos pela parte autora, ficando suspensa sua exigibilidade caso seja beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO/ ALVARÁ JUDICIAL, o (a) Autor (a) dará à Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretroatável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico descrito na inicial, tendo sido vitimado o promovente citado na inicial, relativo à indenização



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 02/01/2018 11:29:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1801021129308240000011722133>  
Número do documento: 1801021129308240000011722133

Num. 11987840 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011240956317400000035324448>  
Número do documento: 2011240956317400000035324448

Num. 37013626 - Pág. 108

por invalidez, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas, caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este

d. Juízo.

- A carta do Preposto, Substabelecimento, Procuração e Atos Constitutivos encontram-se acautelados no Cartório, sendo válidos apenas para este ato.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO/ALVARÁ JUDICIAL, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que pede deferimento.

Conciliador(a)	<i>[Assinatura]</i>
Parte Autora:	<i>[Assinatura]</i>
Seguradora:	<i>[Assinatura]</i>
Adv. Autor	<i>[Assinatura]</i>
Adv. Seguradora	<i>[Assinatura]</i>

### HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL (Mutirão de DPVAT)

Homologo, por SENTENÇA, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo supra, extinguindo o processo com resolução do mérito e assim o faço com fulcro no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

Homologo ainda a renúncia do prazo recursal requerida pelas partes.

Este termo conterá o respectivo alvará judicial relativo aos valores da parte autora e o alvará referente aos honorários será expedido em separado.

Partes de logo intimadas. Publicada neste ato. Registre-se.

Comprovado o pagamento das custas processuais, arquite-se com a devida baixa.

João Pessoa/PB, 22 de novembro de 2016.

### ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente Alvará Judicial, o magistrado subscritor abaixo identificado AUTORIZA ao Banco do Brasil S/A a liberação, no prazo de 45 dias úteis, a contar desta data, dos valores depositados em nome da parte autora e referente ao presente processo, cujos dados se encontram inseridos neste termo, no valor de **R\$ 1.012,50 (um mil e doze reais e cinquenta centavos)**. A liberação/levantamento deve ocorrer alcançando possíveis atualizações monetárias verificadas após o efetivo depósito, mediante a identificação do beneficiário.

João Pessoa/PB, 22 de novembro de 2016.

Conferencista: *[Assinatura]*

### Magistrados

Juiz Bruno César de Azevedo Isidro

Juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha

Juíza Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas

Juiz Ricardo da Costa Freitas

Juiz Antonio Carneiro de Paiva Junior

Juíza Maria das Graças Fernandes Duarte

Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 02/01/2018 11:29:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1801021129308240000011722133>  
Número do documento: 1801021129308240000011722133

Num. 11987840 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 109



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**13ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) 0804606-02.2016.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Considerando que houve a homologação da sentença em acordo realizado em mutirão, bem como o pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

JOÃO PESSOA, 14 de abril de 2020.

ANDRÉA CARLA MENDES NUNES GALDINO

Juiz(a) de Direito

PORTARIA GAPRE nº 578 de 06/04/2020.



Assinado eletronicamente por: ANDREA CARLA MENDES NUNES GALDINO - 15/04/2020 02:19:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041502190371400000028711096>  
Número do documento: 20041502190371400000028711096

Num. 29846646 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/11/2020 09:56:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112409563174000000035324448>  
Número do documento: 20112409563174000000035324448

Num. 37013626 - Pág. 110